



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 146**, de 29 de Novembro de 1991.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, PARA O  
EXERCÍCIO DE 1992.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício financeiro de 1992 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão duzentos milhões de cruzeiros).

**Art. 2º.** O saldo apresentado de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), será destinados a Reserva de Contingência, cujos recursos utilizados como fontes compensatórias para abertura de crédito adicional de conformidades com a legislação em vigor.

**Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>Cr\$</u></b>	<b><u>1.198.000.000,00</u></b>
Receita Tributária	30.000.000,00	
Receita Patrimonial	9.000.000,00	
Receita Industrial	3.000.000,00	
Transferências Correntes	1.153.000.000,00	
Receitas de Serviços	3.000.000,00	
<b><u>RECEITA DE CAPITAL</u></b>		<b><u>2.000.000,00</u></b>
Alienação de Bens	2.000.000,00	
<b><u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>		
01 – Legislativo.....	79.000.000,00	
03 – Administração e Planejamento.....	142.000.000,00	
04 – Agricultura.....	23.500.000,00	
05 – Comunicação.....	12.500.000,00	
06 – Educação e Cultura.....	377.500.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo.....	124.500.000,00	
13 – Saúde e Saneamento.....	217.500.000,00	
16 – Transporte.....	211.500.000,00	
99 – Reserva de Contingência.....		<u>12.000.000,00</u>
Total.....		<u>1.200.000.000,00</u>



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 4º.** As despesas serão realizadas, por funções de Governo e por unidade Orçamentárias, de acordo com as seguintes discriminações:

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o § 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, autorizado a:

**a)** realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.

**b)** abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada mediante recursos enumerados no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**c)** anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com vista à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil e novecentos e noventa e dois (01/01/1992).

Ibatiba – ES, 29 de Novembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.